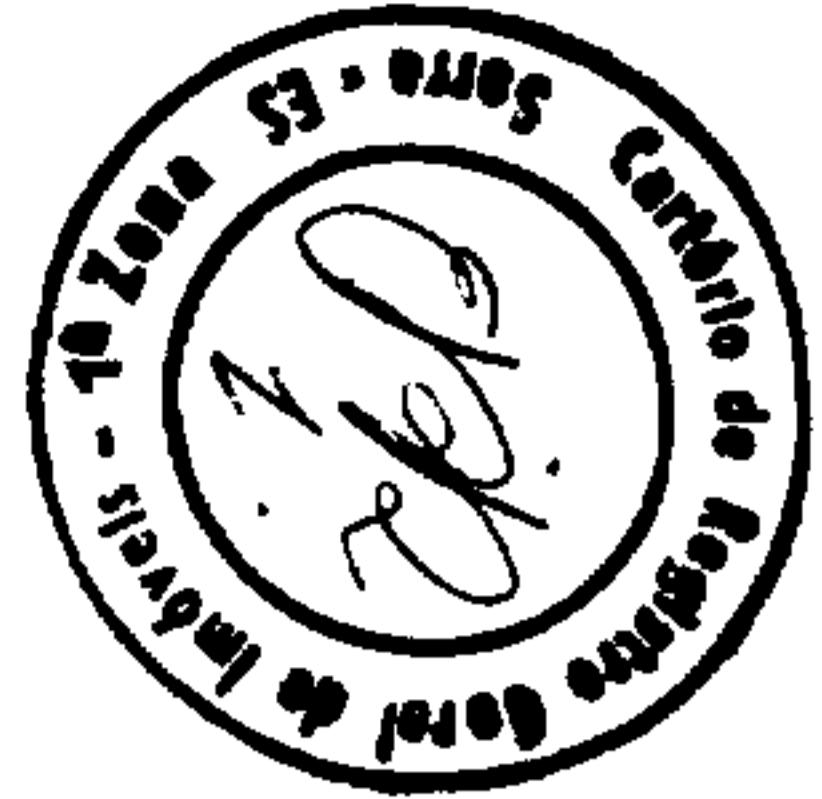




Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 921/85

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 1º - Os cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal da Serra passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se em:

- I - cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II - cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º - Os empregos públicos constituem o Quadro Trabalhista e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - Anexo III.

Parágrafo Único - É vedada a criação de emprego público de mesma atribuição, natureza ou responsabilidade dos cargos previstos no Anexo I à presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

- I - por nomeação, precedida de concurso público;
- II - por acesso, precedida de concurso interno.



Prefeitura Municipal da Serra



Parágrafo Único - O concurso público será sempre precedido de concurso interno.

Art. 5º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 6º - Na admissão de funcionários efetivos, os requisitos mínimos para provimento dos cargos serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo Único - Os requisitos mínimos de que trata este artigo serão estabelecidos por Decreto.

Art. 7º - Os cargos que vierem a vagar ou que permanecerem vagos, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 8º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, à classe de vencimento imediatamente superior, constante da Tabela I anexa à presente Lei.

Art. 9º - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, a cargo de nível inicial de vencimento mais elevado.

Art. 10º - Para concorrer ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições do cargo a que se candidatar e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

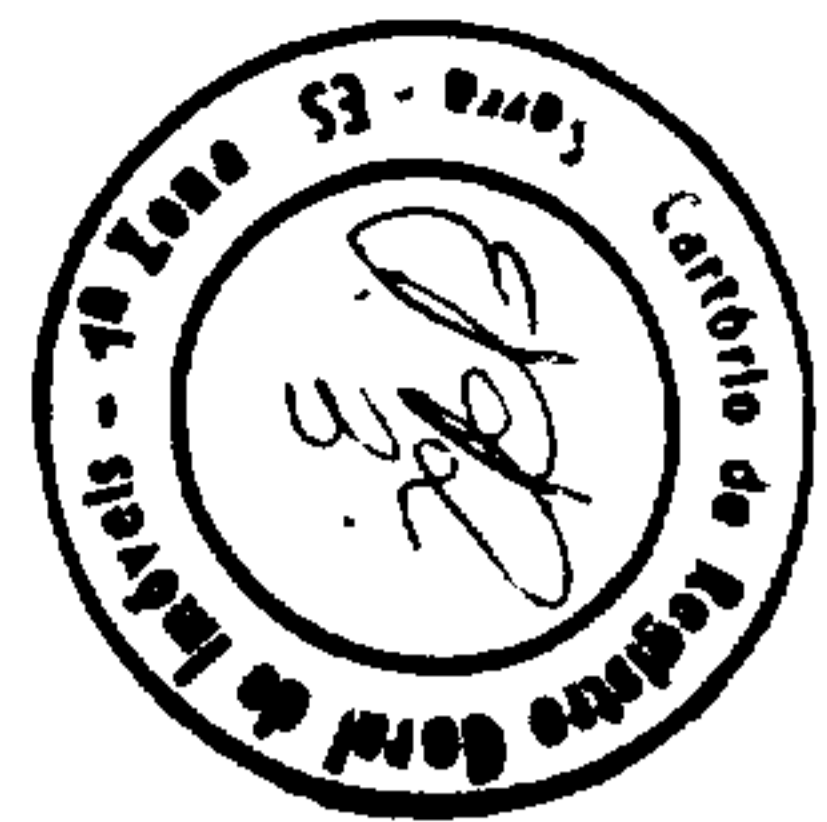
§ 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará apenas:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;



Prefeitura Municipal da Serra



.3.

IV - punições;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

§ 3º - Para concorrer à promoção, o funcionário efetivo deverá apenas obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento.

Art. 11º - Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso, constituída de 3 (tres) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão promoverá a elaboração do boletim de merecimento e do regulamento de promoção e acesso, e acompanhará a apuração do merecimento dos funcionários em todas as suas fases de execução.

Art. 12º - A promoção efetivar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sempre no mês de maio.

Art. 13º - O acesso dependerá sempre da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o Artigo 10º.

Art. 14º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 778, de 10.06.81, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 15º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por acesso se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 16º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e os salários dos empregos públicos são os estabelecidos por nível e classes na Tabela I.

Art. 17º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na Tabela II.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 18º - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada órgão de primeiro escalão hierárquico da Prefeitura.

Parágrafo Único - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este Artigo será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 19º - Ocorrendo a hipótese do número de cargos fixado nesta Lei ser superior ao quantitativo necessário ao pleno funcionamento da Prefeitura, conforme determinado no Artigo anterior, o excedente será extinto à medida em que forem vagando.

CAPÍTULO VI

DO TREINAMENTO

Art. 20º - Fica instituído, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 21º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços a entidades especializadas;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Estado ou não.

Art. 22º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e propondo as medidas necessárias;
- II - facilitando a participação de seus subordinados



- nos programas de treinamento;
- III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23º - Ficam automaticamente extintos, à medida que vagarem, os cargos e empregos públicos constantes do Anexo IV.
- Art. 24º - Também ficarão extintos automaticamente, à medida que vagarem, os cargos considerados desnecessários em virtude dos disposto no Capítulo V.
- Art. 25º - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Administrativo, Orientador Educacional, Assistente Social, Coordenador de Turnos, Dentista, Enfermeiro, Médico e Professor II, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.
- Parágrafo Único - Serão inscritos de ofício os servidores admitidos pela CLT para os empregos públicos correspondentes aos cargos a que se refere o "caput" deste Artigo.
- Art. 26º - O Prefeito Municipal fará publicar a relação nominal dos servidores a serem inscritos no concurso a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da vigência desta Lei.
- Art. 27º - Os proventos dos inativos serão revistos, tomando-se por base o vencimento do cargo em que tiver sido aposentado.
- Art. 28º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de maio de 1985.
- Art. 29º - Ao coupante de cargo comissionado que, comprovadamente, tiver que trabalhar além das 6 (seis) horas normais do expediente, será paga uma gratificação correspondente.



Prefeitura Municipal da Serra



pondente a 1/4 (hum quarto) do vencimento do cargo co
missionado, limitado ao máximo de 50% dos cargos cons
tantes da Tabela II anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - A gratificação será paga mediante solicitação do responsável de cada órgão de primeiro esca
lão hierárquico da Prefeitura, devidamente au
torizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 30º - De cinco em cinco anos de efetivo exercício, contado da data da concessão do último triênio, o funcionário terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento) so
bre seu vencimento.

Art. 31º - O funcionário em desvio de função sem Ato normativo, e o professor que não estiver no exercício da regên
cia de classe, somente farão jús a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao seu cargo.

Art. 32º - O funcionário nomeado para exercer cargo de provimen
to em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

Art. 33º - É extensivo aos servidores celetistas que ocuparem cargos comissionados da estrutura municipal, o direi
to de opção previsto no Artigo anterior.

Art. 34º - O servidor celetista nomeado para cargo comissionado da estrutura municipal poderá optar pela continua
ção do vínculo empregatício, regido pela CLT, recebendo como forma de gratificação a diferença entre seu pa
drão de vencimento e o cargo comissionado.

Art. 35º - Nos casos previstos nos Artigos 33 e 34, os encargos sociais incidirão somente sobre o padrão de vencimen
to do cargo celetista.

Art. 36º - Para o Magistério Municipal, fica fixada em 25 (vinte e cinco) horas, a carga horária mínima semanal, in
cluído o período destinado a planejamento.

Art. 37º - Fica revogado o Artigo 192 da Lei Municipal nº 778 de 10 de julho de 1981.

HTD



Prefeitura Municipal da Serra

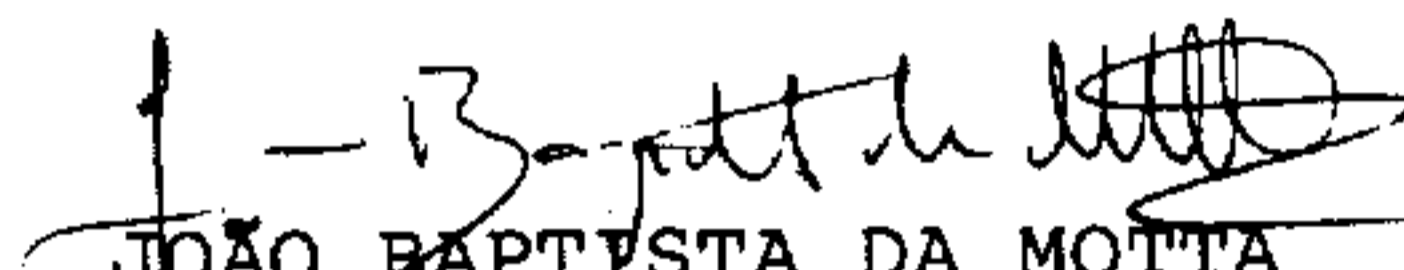


Art. 38º - Fica revogada a Lei Municipal nº 737/80, datada de 22 de outubro de 1980.

Art. 39º - O valor do salário família por dependente legal do funcionário da Prefeitura Municipal da Serra, fica estipulado em Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 13 de junho de 1985.



JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

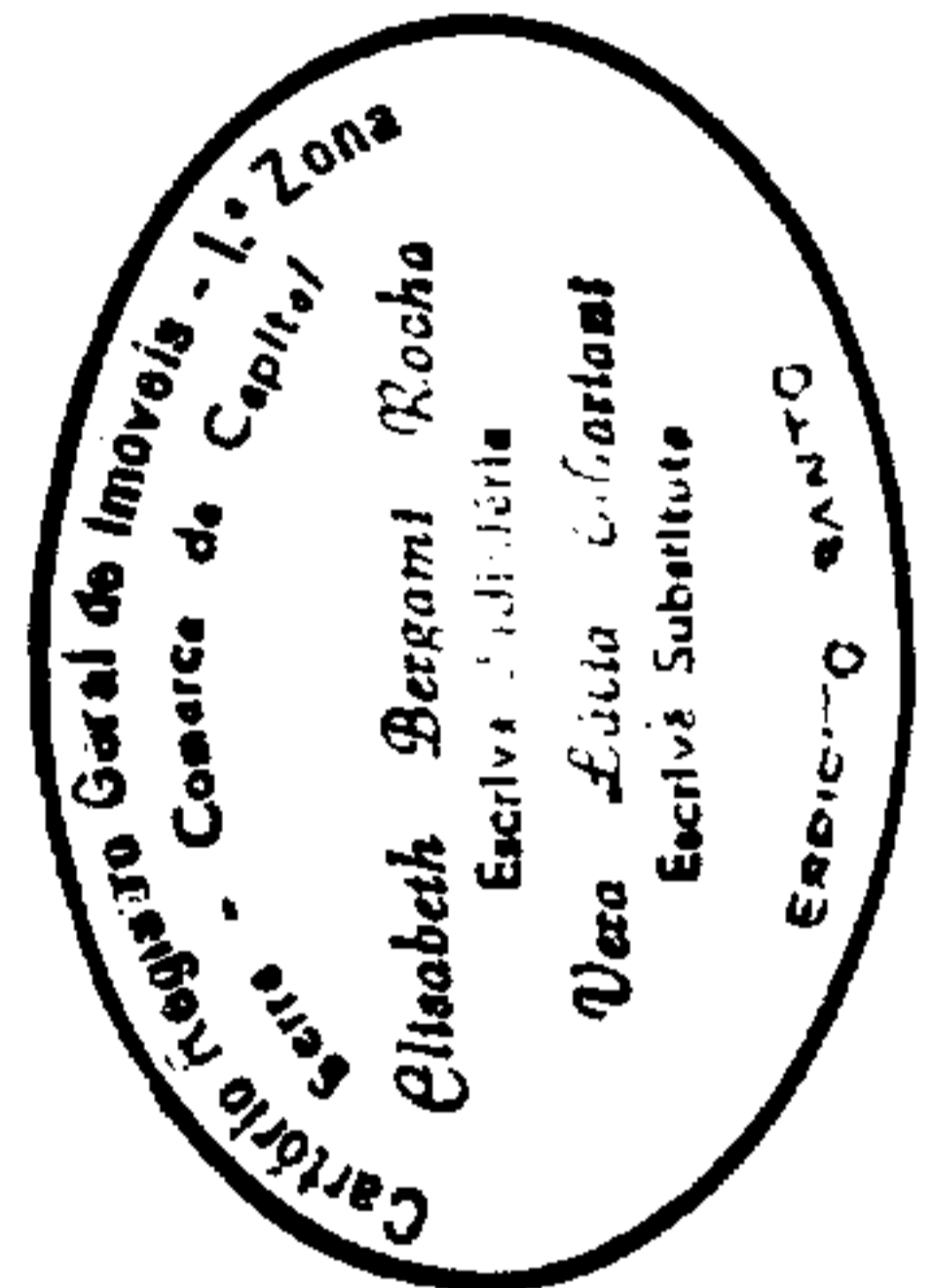
CUSTAS Cr\$ 387,21

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Serra - Comarca da Capital
1ª Zona - Sede, Cargi. N. Imada e Queimados
Elisabeth Bergami Rocha - Escrivão Judiciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1973 PROTOCOLO n.º A-1
Fis. 113

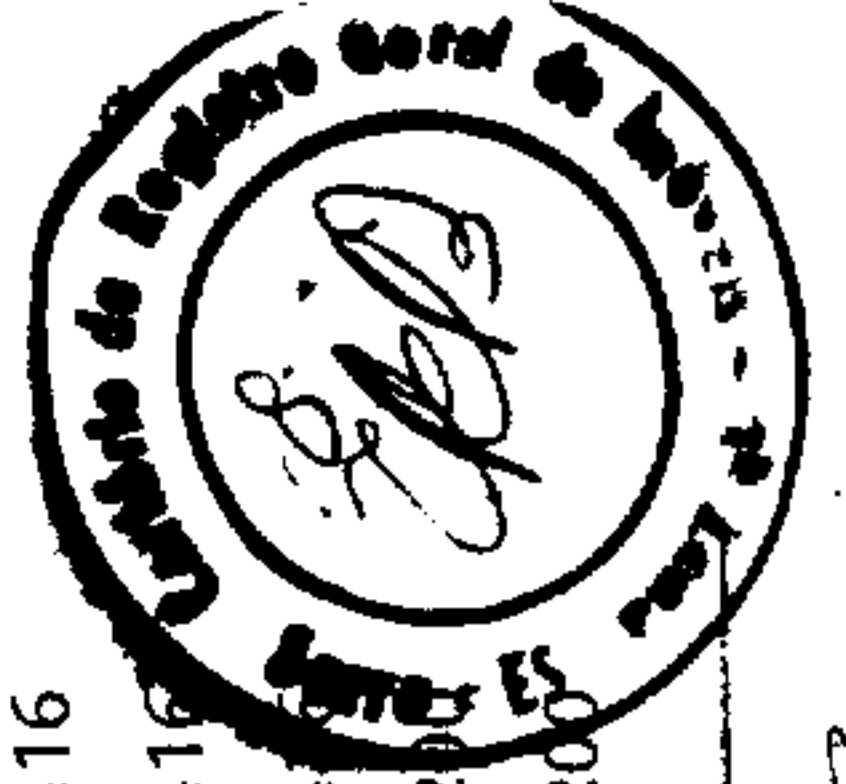
Apresentado no dia 19 mes. 01 de 1985
Livro B. 6 n.º 872 de ordem
Livro C. de ordem


Escrivão Judiciário
Substituto



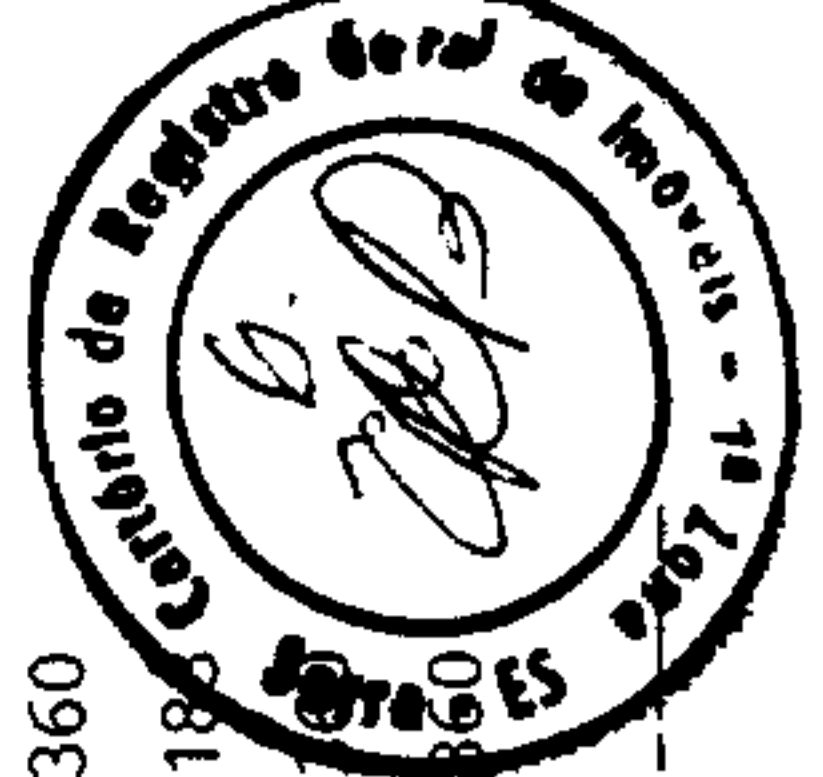
ANEXO I - QUADRO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Administrador	03	CPE-18.3-a	705.600	Técnico de Administração	03	G	999.360
Administrador Classe I	05	CPE-18.4-a	698.400	Técnico de Administração	05	G	999.360
Advogado	03	CPE-18.0-a	705.600	Procurador	04	G	999.360
Agente Arrecadador	16	CPE-15.0-a	432.000	Auxiliar Administrativo	16	D	558.630
Agente Social	17	CPE-12.0-a	324.000	Auxiliar Administrativo	17	D	558.630
Almoxarife	07	CPE-4.1-a	223.200	Almoxarife	07	B	401.200
Arquivista	04	CPE-5.2-a	234.000	Escriturário Datilógrafo	04	C	473.416
Assistente Administrativo	18	CPE-10.0-a	288.000	Auxiliar Administrativo	78	D	558.630
Assistente Pedagógico	01	-	288.000	Orientador Educacional	05	G	999.360
Assistente Social, II	06	CPE-13.0-a	360.000	Assistente Social	10	G	999.360
Atendente	42	CPE-1.2-a	180.000	Atendente	42	B	401.200
Auxiliar de Agente Social	14	CPE-3.2-a	216.000	Escriturário Datilógrafo	14	C	473.416
Auxiliar de Almoxarife	05	CPE-3.5-a	216.000	Almoxarife	05	B	401.200
Auxiliar de Assist. Social	14	CPE-8.3-a	266.400	Escriturário Datilógrafo	14	C	473.416
Auxiliar de Biblioteca	06	CPE-4.2-a	223.200	Auxiliar de Biblioteca	06	B	401.200
Auxiliar de Enfermagem	119	CPE-8.4-a	266.400	Auxiliar de Enfermagem	60	C	473.416
Auxiliar de Escrita	42	CPE-3.7-a	216.000	Escriturário Datilógrafo	31	C	473.416
Auxiliar de Gabinete	34	CPE-3.4-a	216.000	Escriturário Datilógrafo	13	C	473.416
Auxiliar de Secretaria	35	CPE-3.3-a	216.000	Auxiliar de Secretaria	35	B	401.200
Auxiliar de Serv. de Gabinete	12	CPE-8.2-a	266.400	Auxiliar de Secretaria	12	B	401.200



Prefeitura Municipal da Serra

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Auxiliar de Tesouraria	04	CPE-3.6-a	216.000	Caixa	04	C	473.416
-	-	-	-	Auxiliar de Topógrafo	03	B	401.200
-	-	-	-	Auxiliar de Treinamento	02	B	401.200
-	-	-	-	Auxiliar de Veterinária	02	B	401.200
Bibliotecário	02	CPE-11.2-a	306.000	Bibliotecário	06	G	999.360
Cadastrador	15	CPE-4.0-a	223.200	Auxiliar Administrativo	16	D	558.630
Calculista	03	CPE-7.0-a	252.000	Auxiliar Administrativo	15	D	558.630
Comprador	02	CPE-4.0-a	396.000	Auxiliar Administrativo	02	D	558.630
Conferente de Materiais	14	CPE-12.1-a	324.000	Auxiliar Administrativo	14	D	558.630
Contador	03	CPE-18.4-a	705.600	Contador	05	G	999.360
Contador Classe I	04	CPE-17.0-a	698.400	Contador	04	G	999.360
Contínuo	16	CPE-1.0-a	180.000	Contínuo	16	A	340.000
-	-	-	-	Coordenador de Ensino	04	G	999.360
Coordenador de Unidade Escolar	37	CPE-7.1-a	252.000	Coordenador de Turno	37	B	401.200
Copista	01	CPE-5.0-a	234.000	Copista	05	D	558.630
Dentista Classe I	08	CPE-17.6-a	698.400	Dentista	12	G	999.360
Dentista Classe II	11	CPE-15.4-a	698.400	Dentista	12	G	999.360
Desenhista	02	CPE-5.1-a	234.000	Desenhista	05	E	659.180
Economista Classe I	02	CPE-17.5-a	698.400	Economista	02	G	999.360
Economista	03	CPEF-18.5-a	705.600	Economista	03	G	999.360



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Enfermeira	06	CPE-14.1-a	306.000	Enfermeiro	06	F	777.835
Engenheiro	03	CPEP-18.6-a	705.600	Engenheiro	03	H	1.159.257
Engenheiro Classe I	06	CPE-17.7-a	698.400	Engenheiro	06	H	1.159.257
Escriturário Datilógrafo	55	CPE-6.1-a	244.800	Escriturário Datilógrafo	55	C	473.416
Fiscal de Obras	34	CPE-10.1-a	288.000	Fiscal de Obras	34	C	473.416
Fiscal de Rendas	32	CPE-16.0-a	540.000	Fiscal de Rendas	32	F	777.835
Fiscal de Serviços Urbanos	28	CPE-10.2-a	288.000	Fiscal de Serviços Urbanos	28	C	473.416
Guia de Turismo	12	CPE-8.5-a	280.800	Escriturário Datilógrafo	12	C	473.416
Laboratorista	05	CPE-6.2-a	244.800	Laboratorista	05	E	659.183
Médico	03	CPET-18.2-a	705.600	Médico	10	G	999.360
Médico Classe I	34	CPE-17.3-a	705.600	Médico	34	G	999.360
Médico Classe II	36	CPE-15.5-a	705.600	Médico	36	G	999.360
-	-	-	-	Merendeira	38	A	340.000
Oficial Administrativo	19	CPE.8.1-a	280.800	Auxiliar Administrativo	27	D	558.630
Oficial de Apoio Téc. Jurídico	04	CPE-15.1-a	432.000	Auxiliar Administrativo	04	D	558.630
Oficial de Gabinete	13	CPE-13.1-a	360.000	Auxiliar Administrativo	13	D	558.630
Operador de Máquina Copiadora	02	CPE-1.3-a	180.000	Operador de Multigrafia	04	B	401.200
Orientador Educacional	13	CPE-11.1-a	306.000	Orientador Educacional	30	G	999.360
Procurador	13	CPE-17.1-a	698.400	Procurador	13	G	999.360
Professor II	441	CPE-4.4-a	233.200	Professor II (séries iniciais)	441	D	558.630



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	VENCIMENTO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
-	-	-	-	Professor I	100	F	777.835
Professor Coordenador	03	CPE-18.7-a	705.600	Orientador Educacional	03	G	999.360
Protocolista	05	CPE-6.0-a	244.800	Escriturário Datilógrafo	05	C	473.416
Radiologista	01	CPE-15.6-a	432.000	Radiologista	01	D	558.630
Recepcionista	12	CPE-3.0-a	216.000	Escriturário Datilógrafo	12	C	473.416
Servente	385	CPE-1.1-a	180.000	Servente	385	A	340.000
Supervisor Escolar	22	CPE-11.0-a	306.000	Supervisor Escolar	25	G	999.360
-	-	-	-	Técnico de Contabilidade	05	F	777.835
Telefonista	13	CPE-3.1-a	216.000	Telefonista	13	C	473.416
-	-	-	-	Topógrafo	02	E	659.183
-	-	-	-	Arquiteto	02	H	1.159.257
-	-	-	-	Fiscal de Transporte Coletivo	20	C	473.416
-	-	-	-	Psicólogo	02	G	999.360



ANEXO II

PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
CPC-1	01	Secretário de Assuntos Jurídicos
	01	Secretário de Administração
	01	Secretário de Finanças
	01	Secretário de Obras
	01	Secretário de Serviços Públicos
	01	Secretário de Educação, Cultura e Turismo
	01	Secretário de Saúde
	01	Secretário de Ação Social
CPC-2	01	Chefe do Gabinete do Prefeito
	01	Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica
	01	Diretor do Departamento de Procuradoria Judicial
	01	Diretor do Departamento de Assuntos Fiscais
	01	Diretor do Departamento de Pessoal
	01	Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio
	01	Diretor do Departamento de Serviços Diversos
	01	Diretor do Departamento de Comunicações
	01	Diretor do Departamento de Receita
	01	Diretor do Departamento Financeiro-Contábil
	01	Tesoureiro Geral
	01	Diretor do Escritório Técnico de Planejamento
	01	Diretor do Departamento de Construção
	01	Diretor do Departamento de Controle e Construção
	01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública
	01	Diretor do Departamento de Logradouros
	01	Diretor do Departamento de Abastecimento
	01	Diretor do Departamento de Extensão Rural
	01	Diretor do Departamento de Ensino
	01	Diretor do Departamento Cultural
	01	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde
	01	Diretor do Departamento de Medicina Sanitária
	01	Diretor do Departamento para o Trabalho
	01	Diretor do Departamento de Ação Comunitária
	01	Diretor do Departamento de Creches
	01	Diretor do Departamento de Turismo
	05	Assessor Especial do Prefeito

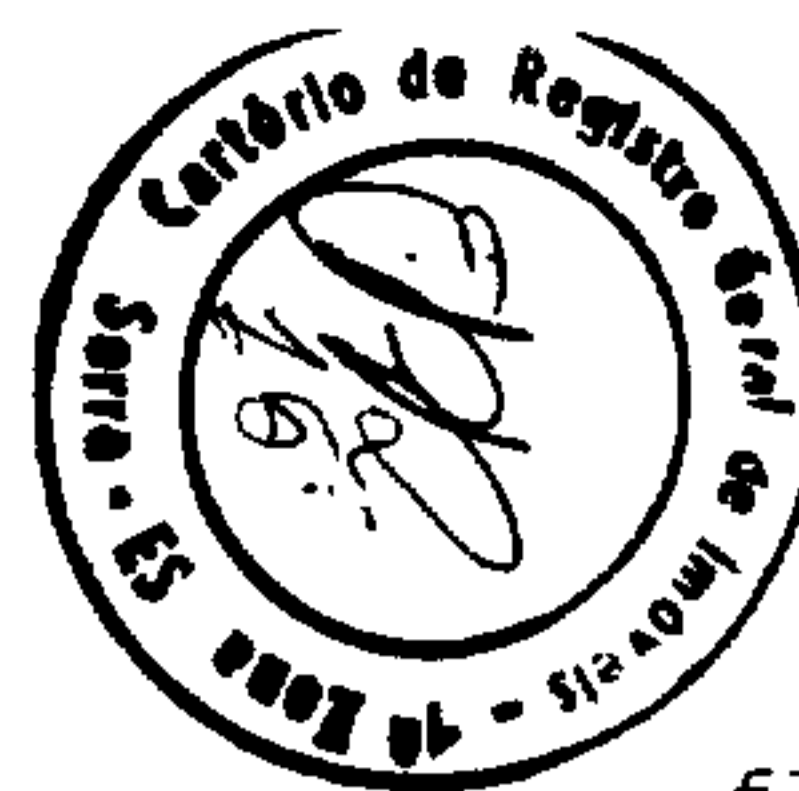


PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
CPC-3	01	Chefe da Assessoria Militar
	01	Chefe da Assessoria de Cerimonial
	01	Coordenador da Defesa Civil
	08	Assessor Técnico
	15	Chefe de Distrito Regional
CPC-4	01	Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento
	01	Chefe da Divisão de Vantagens e Benefícios
	01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
	01	Almoxarifado Central
	01	Chefe da Divisão de Bens Patrimoniais
	01	Chefe da Divisão de Compras
	01	Chefe da Divisão de Transportes
	01	Chefe da Divisão de Manutenção
	01	Chefe da Divisão de Zeladoria
	01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais
	01	Chefe do Arquivo Municipal
	01	Chefe da Divisão de Tributação
	01	Chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas
	01	Chefe da Divisão de Arrecadação
	01	Chefe da Divisão de Contabilidade
	01	Chefe da Divisão de Finanças
	01	Chefe da Divisão de Cadastro
	01	Chefe da Divisão de Execução de Obras
	01	Chefe da Divisão de Serviços Contratados
	01	Chefe da Divisão Rodoviária
	01	Chefe da Divisão de Produção
	01	Chefe da Divisão de Análise de Projetos
	01	Chefe da Divisão de Avaliação e Habite-se
	01	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras
	01	Chefe da Divisão de Coleta de Lixo
	01	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana
	01	Chefe da Divisão de Cemitérios
01	Chefe da Divisão de Paisagismo	
01	Chefe da Divisão de Feiras e Mercados	
01	Chefe da Divisão de Matadouro	
01	Chefe da Divisão de Eletrificação	

PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	01	Chefe da Divisão de Assistência ao Interior
	01	Chefe da Divisão de Posturas
	01	Chefe da Divisão de Transportes Coletivos
	01	Diretor de Escola de 1ª e 2ª Graus
	01	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Pedagógico
	01	Chefe da Divisão de Planejamento Educacional
	01	Chefe da Divisão de Administração Escolar
	01	Chefe da Divisão de Estatística Educacional
	01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Cultural
	01	Chefe da Divisão de Divulgação
	01	Chefe da Divisão de Assistência Médica
	01	Chefe do Pronto Socorro Leôncio Vieira de Resende
	01	Chefe da Divisão de Assistência Odontológica
	01	Chefe da Divisão de Veterinária.
	01	Chefe da Divisão de Assistência às Praias
	01	Chefe da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho
	01	Chefe da Divisão de Emprego
	01	Chefe da Divisão de Capacitação Profissional
	01	Chefe da Divisão de Esporte e Lazer
	01	Chefe da Divisão de Assistência à Comunidade
	01	Chefe da Divisão de Apoio
	01	Chefe da Divisão de Suprimento
	10	Diretor da Escola de 5ª a 8ª séries e 2ª Grau
CPC-5	08	Encarregado da Seção de Serviços Administrativos
	01	Encarregado da Seção de Limpeza e Conservação
	01	Encarregado da Guarda Municipal
	01	Encarregado da Seção de Expediente
	01	Encarregado da Seção de Protocolo
	01	Encarregado da Seção de Tributos Imobiliários
	01	Encarregado da Seção de Cadastro
	01	Encarregado da Seção de Serviços Diversos
	01	Encarregado da Seção de Dívida Ativa
	01	Encarregado da Seção de Cobrança Amigável
	01	Encarregado da Seção de Ajardinamento
	01	Encarregado do Horto Municipal
	01	Encarregado da Seção de Emplacamento e Iluminação
	20	Diretor da Escola de Séries Iniciais - 1ª a 4ª séries



Prefeitura Municipal da Serra



ANEXO II

- fls.04 -

PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	01	Secretário da Junta Militar
CPC-6	10	Encarregado de Cemitério
	01	Oficial de Gabinete
	20	Supervisor de Creche
	30	Secretário Escolar

* * * *

ANEXO III - QUADRO TRABALHISTA

Prefeitura Municipal da Serra



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Administrador Regional	12	504.000	Encarregado de Turma	12	D	558.630
-	-	-	Armador	05	C	473.416
Ajudante	02	-	Ajudante	03	A	340.000
Ajudante de Eletricista	01	174.916	Eletricista	04	C	473.416
Auxiliar de Mecânico	04	-	Mecânico	06	D	558.630
Auxiliar de Serviços	272	-	Ajudante	272	A	340.000
Bombeiro Hidráulico	10	205.632	Bombeiro Hidráulico	10	C	473.416
Borracheiro	02	205.632	Borracheiro	02	C	473.416
Calceteiro	04	205.632	Calceteiro	04	C	473.416
Carpinteiro	13	205.632	Carpinteiro	13	C	473.416
Cavouqueiro	-	-	Cavouqueiro	05	C	473.416
Coletor de Lixo	-	-	Coletor de Lixo	50	B	401.200
Coveiro	-	174.916	Coveiro	20	B	401.200
Eletricista	03	205.632	Eletricista	03	C	473.416
Encarregado de Carpintaria	01	242.600	Encarregado de Turma	01	D	558.630
Encarregado de Jardinagem	02	205.632	Encarregado de Turma	02	D	558.630
Encarregado de Obras	03	205.632	Encarregado de Turma	03	D	558.630
Encarregado de Serviços Urbanos	17	428.220	Encarregado de turma	17	D	558.630
Encarregado de Terraplenagem	01	396.000	Encarregado de Turma	01	D	558.630

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Encarregado de Turma	19	214.128	Encarregado de Turma	19	D	558.630
Gari	185	174.916	Gari	185	A	340.000
Jardineira	01	174.916	Jardineiro	10	C	473.416
-	-	-	Lanterneiro	04	C	473.416
-	-	-	Marceneiro	04	C	473.416
Mecânico de Máquinas Pesadas	01	413.928	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	D	558.630
Mecânico de Automotores	03	342.576	Mecânico	03	D	558.630
Mecânico de Automóveis	01	288.000	Mecânico	03	D	558.630
Mestre de Obras	01	371.088	Encarregado de Turma	01	D	558.630
Motorista	49	396.000	Motorista	70	D	558.630
Operador de Máquinas	07	285.480	Operador de Máquinas Pesadas	10	D	558.630
Operador de Máquina Agrícola	01	205.632	Operador de Máquinas Pesadas	01	D	558.630
Operário	278	174.916	Operário	278	A	340.000
Patroleiro	02	284.400	Operador de Máquinas Pesadas	02	D	558.630
Pedreiro	28	205.632	Pedreiro	28	C	473.416
Pintor	02	252.000	Pintor	02	C	473.416
Pintor de Letreiros	01	252.000	Pintor	01	C	473.416
Pintor de Parede	02	205.632	Pintor	02	C	473.416
Salva-Vidas	01	228.348	Salva-Vidas	10	C	473.416



Prefeitura Municipal da Serra



SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Soldador	01	228.000	Soldador	03	C	473.416
Técnico de Edificações	01	228.348	Técnico de Edificações	10	D	558.630
Tratorista	02	285.400	Operador de Máquinas Pesadas	02	D	558.630
Vigia	104	205.632	Guarda Municipal	150	B	401.200
-	-	-	Arquiteto	02	H	1.159.257
-	-	-	Engenheiro	02	H	1.159.257
-	-	-	Técnico Agrícola	04	F	777.835

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO/EMPREGO	QUANT.	CÓDIGO	VENC./SAL.	CARGO/EMPREGO	QUANT.	NÍVEL	VENC./SAL.
Auditor	06	CPET-18.1-a	705.600	Auditor	06	G	999.360
Auxiliar de Contabilidade	04	CPE-9.0-a	280.800	Auxiliar de Contabilidade	04	B	401.200
Auxiliar de Radiologista	02	CPE-10.3-a	288.000	Auxiliar de Radiologista	02	B	401.200
Recreadora	30	CPE-1.4-a	180.000	Recreadora	30	A	340.000
Supervisor Merenda Escolar	02		223.200	Supervisor Merenda Escolar	02	B	401.200
Agente Administrativo I	12		324.000	Auxiliar Administrativo	12	D	558.630
Agente Administrativo	19		270.000	Auxiliar Administrativo	19	D	558.630
Agente Social I	03		324.000	Auxiliar Administrativo	03	D	558.630
Ajudante de Lubrificação	02		205.632	Ajudante de Lubrificador	02	B	401.200
Ajudante de Topografia	03		216.000	Auxiliar de Topógrafo	03	B	401.200
Apropriador de Dados	10		252.000	Apropriador de Dados	10	B	401.200
Assessor Jurídico	01		698.400	Procurador	01	G	999.360
Assistente Apoio Administrativo	15		288.000	Assistente Apoio Administrativo	15	D	558.630
Assistente Educacional	01		288.000	Orientador Educacional	01	G	999.360
Assistente Pedagógico	07		288.000	Orientador Educacional	07	G	999.360
Assistente Social I	03		540.000	Assistente Social	03	G	999.360
Assistente Social II	02		432.000	Assistente Social	02	G	999.360
Auxiliar Administrativo	64		216.000	Auxiliar Administrativo	64	D	558.630
Auxiliar de Agrimensura	01		270.000	Auxiliar de Agrimensura	01	B	401.200
Auxiliar Pedagógico	03		223.200	Auxiliar Pedagógico	01	B	401.200



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO/EMPREGO	QUANT.	CÓDIGO	VENC/SAL.	CARGO/EMPREGO	QUANT.	NÍVEL	VENC/SAL.
Auxiliar de Serv. Médicos	19		252.000	Auxiliar de Enfermagem.	19	C	473.416
Bombeiro	10	CPE-2.0-a	205.632	Bombeiro.	10	B	401.200
Coordenador Geral do Mobral	02		468.000	Coordenador Geral do Mobral.	02	F	777.835
Coordenador de Cadastro	01		705.600	Coordenador de Cadastro	01	F	777.835
Coordenador de Turnos	01		252.000	Coordenador de Turnos	01	B	401.200
Dentista	02		698.400	Dentista	02	G	999.360
Cadastrador	01		252.000	Auxiliar Administrativo	01	D	558.630
Encarregado Administrativo	01		403.200	Encarregado Administrativo	01	C	473.416
Enfermeira	05		396.000	Enfermeiro	05	F	777.835
Lubrificador	02		288.000	Lubrificador	02	C	473.416
Médico	09		698.400	Médico	09	G	999.360
Professor II	94		233.200	Professor II	94	D	558.630
Professor I	72			Professor I	72	F	777.835
Supervisor de Cadastro	02		378.000	Supervisor de Cadastro	02	C	473.416
Técnico de Enfermagem	01		306.000	Auxiliar de Enfermagem	01	C	473.416
Técnico de Planejamento	02		630.000	Técnico de Planejamento	02	F	777.835



C L A S S E

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	340.000	348.500	357.212	366.142	375.295	348.677	394.293
B	401.200	411.230	421.510	432.047	442.848	453.919	465.266
C	473.416	485.251	497.382	509.816	522.561	535.625	549.015
D	558.630	572.595	586.909	601.581	616.620	632.035	647.835
E	659.183	675.662	692.553	709.866	727.612	745.802	764.447
F	777.835	797.280	617.212	837.642	858.583	880.047	902.048
G	999.360	1.024.344	1.049.952	1.076.200	1.093.105	1.120.432	1.148.442
H	1.159.257	1.188.238	1.217.943	1.248.391	1.279.600	1.311.590	1.344.379



Prefeitura Municipal da Serra



NÍVEL	VENCIMENTO
1	2.200.000
2	1.600.000
3	1.200.000
4	1.000.000
5	800.000
6	600.000

[Handwritten signature]